



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/14 DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO A SINAIS DE TV POR ASSINATURA, QUE CELEBRAM O SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (SP TC) E A EMPRESA SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (SP TC)**, inscrito no CNPJ sob n. **50.290.931/0001-40**, localizado na **AV RANGEL PESTANA, 315 - LIBERDADE - SAO PAULO - SP** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa Sky Brasil Serviços Ltda.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 14º, Andar, Torre Norte, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CNPJ/MF sob o nº 72.820.822/0001-20, Inscrição Estadual nº 113.905.179.112 e filial depositante situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1.000, Residencial Três Tamboré, Santana do Paraíba, São Paulo, CNPJ/MF nº 72.820.822/0027-69, inscrição Estadual nº 623.096.082110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de TV por assinatura**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, oriundo de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25, *caput*, da Lei Federal Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições aplicáveis, pelas condições da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Inicial, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, dando, por conseguinte, nova redação às Cláusulas 8. (**DISPOSIÇÕES FINAIS**), 3. (**VIGÊNCIA**) que passam a vigorar com seguinte redação:

“CLÁUSULA 8. – DISPOSIÇÕES FINAIS”

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (SP TC)**, referente ao exercício no ano de **2017/2018**.

“CLÁUSULA 3. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”

O prazo de vigência desse Termo é por mais um período de **12 (doze)** meses, tendo em vista o período do contrato inicial, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, dispostas no Contrato nº 73/14, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 16 de NOVEMBRO de 2016.

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor Geral de Administração

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (SP TC)

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Regina Von Zuben
Diretora de Produtos
SKY Brasil Serviços Ltda

Agricio Silva Neto
VP MKT & Programação

Testemunhas:

1.

Nome: Alex Rodrigues Camargo

RG: 20441337

CPF/MF: 146443098-92

2.

Nome: Camila Cristina Figueira Leonel

RG: 22692.142-6

CPF/MF: 173.099.378-80

